



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.205

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.031 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Dá a denominação de "Raimundo Morais" às escolas reunidas que funcionam no subúrbio da vila de Icoaraci. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA: Art. 1.º Ficam denominadas "Raimundo Morais" as escolas reunidas que funcionam no subúrbio da vila de Icoaraci, município de Belém, em homenagem à memória do extinto cidadão, pelos serviços prestados ao Estado e à União, e também como escritor renomado e publicista de grande projeção nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado. Temístocles Santana Marques Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.032 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Desdobra a escola isolada de primeira entrada do lugar Cachoeira, no município de São Caetano de Odivelas. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA: Art. 1.º Fica desdobrada, por conveniência do ensino, a escola isolada de primeira entrada do lugar Cachoeira, município de São Caetano de Odivelas, ficando uma escola para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado. Temístocles Santana Marques Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.033 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Transfere a escola isolada de primeira entrada do Quadro Único, do lugar Camaleão, no município de Bragança, para o Bairro da Aldeia, na cidade de Bragança, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, na conformidade do que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA: Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, no lugar Camaleão para o Bairro da Aldeia, na cidade de Bragança, município do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ações em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado. Temístocles Santana Marques Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Designar o Auditor do Tribunal de Contas do Estado Armando Dias Mendes e o Consultor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem Antero Soeiro para, sem prejuízo de suas funções normais, elaborarem trabalho preliminar que dê as bases de organização de uma Comissão de Estudo e Reestruturação do Funcionalismo Público do Estado, oferecendo sugestões concretas quanto a:

- modo de compôr essa Comissão;
- tempo que lhe deve ser atribuído para conclusão de seus trabalhos;
- recursos humanos e monetários que devem ser colocados à sua disposição;
- atribuições que a Comissão deverá receber;
- limites da autonomia de que deverá ser investida;
- quaisquer outras providências capazes de concorrerem para a finalidade do órgão cogitado, em

térmos de tempo, despesas e produtividade.

Os funcionários designados deverão oferecer a conclusão de seu estudo em Relatório circunstanciado, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, podendo, para a execução do mesmo, dirigir-se a quaisquer repartições ou funcionários do Estado, requisitando os elementos de que necessitarem. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Abel de Aguiar, do cargo, em comissão, de Delegado, padrão N, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, 21 de maio de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado. Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-5-56.

Petições:

0420 — Basileu Ferreira Neves, adjunto de promotor público do Japim, pedindo efetividade — Deferido.

Em 17-5-56.

Ofícios:

N. 31, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre entrega de verbas para construção de escolas rurais no interior — A Secretaria de Finanças, para tomar conhecimento, devolver após, para despacho final.

N. 474, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício do delegado de polícia — Aprovo a proposta.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-56.

Petições:

0366 — Tereza de Assis, viúva do ex-sinaleiro Moisés Assis, pedindo o pagamento do auxílio-funeral — Ao parecer do D.P.

0434 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda-civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0489 — José Simões do Nascimento, sinaleiro, pedindo licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0519 — José Hipácio Peres Duarte, ex-coletor de Rendas do Estado, pedindo vista do processo que originou sua demissão — Solicito informações à S. F.

0524 — Raimundo Gomes, guarda civil, pedindo equiparação aos

funcionários públicos — Ao parecer do D. P.

0527 — Manoel Paulino da Costa, sub-tenente reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto 391, de 4-1-49.

Em 18-5-56.

536 — Sandoval Godinho da Silva, promotor público de Condição do Araguaia, pedindo estabilidade no cargo — Ao parecer do D.P.

0535 — Maria do Carmo Fonseca, natural de Portugal, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0525 — Nelson Bastos, presidente da Associação Recreativa Castanhal, E.F.B., pedindo permissão para o funcionamento de jogos de salão — Ao DESP, para sindicarem e opinarem.

0526 — Brasília Ferreira de Gouvêa Pimentel Bezeza, partidora da Justiça da Capital, faz solicitação. — Ao D. P., para juntar ao processo que declarou a vitalidade da requerente, depois de devidamente selado pela mesma.

0528 — Anselmo Lobato da Silva e outros, moradores da Passagem Marçilo Dias, solicitam seja determinada a colocação de derivação de água — Solicito a manifestação da E.O.T.V.

0530 — Maria Luiza de Sousa Melo, solicitando o desligamento do menor Portillo de Sousa Melo, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Deferido. Providencie-se o desligamento.

0534 — Aires Julio da Fonseca, natural de Portugal, solicitando a naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Em 14-5-56. N. 85, da Imprensa Oficial, acusando o recebimento da portaria n. 83-56 — Os serviços extraordinários mencionados no presente expediente se enquadram entre os "rigorosamente necessários para a boa marcha do Serviço Público", pelo que podem ser realizados, caindo a Diretoria da I. J. remeter a esta Secretaria as respectivas folhas, para efeito de serem submetidas à aprovação do Cnse do Executivo, nos termos da portaria n. 83, de 25-4-56. Volte à I. O.

N. 294, da Câmara Municipal de Belém, solicitando sejam efetuados reparos no prédio do Teatro da Paz — Solicito informações à S.O.T.V.

N. 295, da Câmara Municipal de Belém, sobre o serviço de água da travessa Mariz e Barros, entre Tito Franco e 1.º de Dezembro — Solicito a manifestação da S.O.T.V.

N. 296, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de uma torneira pública na travessa do Jurunas — Solicito a manifestação da S.O.T.V.

N. 297, da Câmara Municipal de Belém, sobre a reposição de uma torneira pública na travessa de Breves — Solicito a manifestação da S.O.T.V.

N. 165, da Assistência Judi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e no máximo 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autenticados e ressaltados, por quem for o direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar a verificação do prazo de validade...

EXPEDIENTE Rua do Una, 32 — Telefona. 3262 IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Armando Braga Pereira Redator-chefe

Assinaturas

Belém :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral, Número avulso, etc.) and Price (260,00, 140,00, 1,00, etc.)

Exterior :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual) and Price (400,00)

Publicidade :

Table with 2 columns: Type of advertisement (1 Página de contabilidade, etc.) and Price (600,00, 800,00, etc.)

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas citadas são as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de R\$ 1,50 ao ano.

ciária do Cível, Belém, pedindo a publicação de edital de citação em que é interessada Elvira de Melo Dias — A. I. O., para publicar.

—N. 583, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de licença de Emília Gonçalves, lotada no Asilo D. Macedo Costa — A. D. E., para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado.

Em 17-5-1956. Processos : Ns. 3118, de Herminio Ferreira, e 3117, de Santos Carnaúba — A Seção de Fiscalização.

—Ns. 3119, da Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu; 722 e 723, dos Snapp; e 382, do Fomento Agrícola no Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2989, de Moller S. A. — A 1a. Seção.

—N. 3113, de Sobral Irmãos S. A. — A 1a. Seção.

—N. 3128, de Vale Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 3121, de Rep. Exp. de Madeiras; 3122, de Antonio dos Santos & Cia.; 3184, de José Maria Pereira; 3123, de J. A. Leite & Cia.; 3125, de M. T. da Costa; 3126, de R. N. Gonçalves; 3127, de Renato Queiroz Holanda; 3130, de S. Ribeiro & Cia.; e 3029, de João Batista Ferreira.

—N. 3134, da IBM World Trade Corporation; e n. 2474, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 3131, de Antonio Pinto Vieira; 3132, de Coutinho & Irmãos; e 3138, de Couto Martins A. F. Coelho — A Seção de Fiscalização.

—N. 3002, de Gonçalves Pereira — A Contadoria.

—N. 3136, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do pósto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 3139, de George Reginald Clarke — Junte-se ao expediente anterior e embarque-se.

—Ns. 17, 14, 15 e 16, da Procuradoria do Acre em Belém — Verificado embarque-se.

—N. 2818, da Empresa Agrícola Ltda. — A vista do comprovante do pagamento do imposto, vá ao manifesto geral, para baixa e entrega.

—N. 3140, da Indústria de Comércio de Minérios; e 3141, da mesma requerente — Verificado, embarque-se.

—N. 3116, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Orlando Pereira, para verificar.

—N. 145, do Departamento Estadual de Águas — A Contadoria.

—N. 159, do Instituto de Representação e Pensões dos Marítimos — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

Em 18-5-1956. Processos :

Ns. 3152, 3150 e 3151, da Indústria e Comércio de Minérios S. A.; 3109, de Geophysical Service Inc e ofício do Fomento Agrícola no Pará — Verificado, embarque-se.

—Ns. 3533, de Marmov Móveis e Decorações; 3149, de Lima Fonseca; e 3143, de Domingos Ferreira de Almeida — A Seção de Fiscalização.

—N. 3142, de Walter Gilet — A Seção de Fiscalização, para mandar verificar a procedência do alegado e informar por intermédio do inspetor Alceu Cavalcante.

—N. 2548, de Martins Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

—Ns. 3147, de José Teodoro da Silva; e 159, do Departamento Estadual de Estatística — A 1a. Seção.

—N. 3063, do Rancho Parque da Aeronáutica — Nada há a deferir, à vista da informação do sr. Superintendente da Fiscalização. A Estatística deve ser processada pela Construtora Gualo Ltda. — Dê-se ciência.

—Comunicação do sr. Superintendente da Fiscalização — A Seção Mecanizada, para as providências solicitadas pelo sr. Superintendente da Fiscalização e Seção de Fiscalização, para conhecimento.

—N. 3160, da Cooperativa de Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.

—N. 3156, de Alcina da Conceição Leal — Encaminhe-se por intermédio da Seção de Finanças.

—Ns. 3159, da C. T. Zenith Smilgat; e 3155, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

—N. 1475, do dr. Alirio Cezar de Oliveira — A vista da informação, extraia-se a certidão relativa ao débito para cobrança executiva.

—N. 16, de José Luiz de Sá — Lavre-se o termo de revelia.

—N. 3040, do Curtume Carioca S. A. — A 2a. Seção.

—N. 3161, do Circo Mágico Tiahyni — Verificado, embarque-se.

—N. 95, da 8a. Região (Subsistência) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3162, de Moura Brasil S. A. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

Em 19-5-1956. Processos : Ns. 3170 e 3169, da Shell Brasil Limited; e 116, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2942, de Jorge Homci & Cia. — A 2a. Seção.

—Ns. 3163, de J. B. Corrêa & Cia.; 3164, de Teodora Ferreira d'Oliveira; 3165, de Nelson Costa; 3166, de Manoel da Silva Cardoso; 3167, de A. M. Fidalgo & Cia.; 3168, de A. R. dos Santos; 3172, de Elias Lopes Viana, e 1606, de J. V. Costa — A Seção de Fiscalização.

—N. 2828, de Silva Santos & Cia. Ltda.; 1450, de Moura Santos & Cia. Ltda. — Volte à Seção de Fiscalização, para juntar o expediente a que se refere a S. M.

—N. 68, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

—N. 3177, de Sêrvulo Galvão (Cooperativa de Tomé-Açu) — A Seção de Fiscalização.

—Ns. 3176, de B. W. Bendel, e 3180, de Souza Leitão — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.

—N. 3162, de Antonio dos Santos & Cia. — A Seção de Fiscalização.

—N. 3181, de Brantão & Castro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3116, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Seção.

—Ns. da Coletoria de S. Caetano de Odvelas — Dê-se ciência ao interessado, da informação do sr. chefe da 2a. Seção.

—Ns. da Estrada de Ferro Tocantins — Como pede.

—N. 3184, de Benedito Euclides Coelho de Souza — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 36, da Junta Comercial, e 603, do Departamento do Pessoal — A Contadoria.

—N. 111, da Comunicação de Romero Oliveira — A 2a. Seção.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with 3 columns: Description of financial items (SALDO do dia 19-5-1956, Renda do dia 21-5-1956, etc.), Amounts, and Total (SOMA 2.178.449,30)

Pagamentos efetuados no dia 21 de maio de 1956 .....	1.987.667,30
<b>SALDO para o dia 22-5-1956 .....</b>	<b>190.782,50</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro .....	153.107,00
Em documentos .....	37.674,90

**T O T A L** .....

190.782,50

Belém (Pará), 21 de maio de 1956 — Visto: Célio Marques, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**PAGAMENTO**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 22 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

**Custeios:**  
Secretaria da Assembleia Legislativa, Departamento de Receita, Faculdade de Odontologia, Teatro da Paz, Diretor do Hospital Juliana Moreira, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Transporte do Estado.

**Diversos:**  
Mary Jucá dos Santos, Tribunal

Regional Eleitoral, Raimundo Nonato Gomes, Irene Carneiro Soares, dr. Paulo Castro, Folha de Ratificação da Comissão de Inquirição da Secretaria de Educação e Cultura, dr. Manoel Pedro de Oliveira, José Maria Barbosa, Emídio Ferreira da Silva, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Secretaria de Estado de Produção, Vicência Rodrigues dos Santos e J. L. da Fonseca.

**Salário-Família — (Primeiro Festeiro):**  
Folhas de letras O a R.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R.)

##### Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Secção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que deram origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Secção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

**GERSON DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Eutiquio Gregório de Vasconcelos, brasileiro, casado, funcionário público, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Gonçalves Ferreira e Frederico Scheneipp, de onde dista 36,25.

**Dimensões:**  
Frente — 6,70m.  
Fundos — 34,50m.  
Área — 229,42m<sup>2</sup>.  
Travessão — 6,60m.

Forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel n. 234, e à esquerda com o de n. 228. No terreno há uma barraca edificada sob o n. 230.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.542 — 22/5 e 7, 17/6/56 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Clementino Carvalho Pacheco, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduví, Francisco Monteiro, Américo Santa Rosa, de onde

dista 67,55 metros, e Gentil Bittencourt.

**Dimensões:**  
Frente — 4,20 metros.  
Fundos — 40,00 metros.  
Área — 168,00m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 349, e à esquerda com o de n. 355. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 351.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.541 — 22/5 e 7, 17/6/56 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Adulcinda Antony Cunha, de prendas domésticas, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, Estrada 16 de Novembro, com fundos projetados para o interior da ilha entre a Estrada do Chapéu Virado e Estrada do Diamante, de onde dista 165,30m.

**Dimensões:**  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 200,00m.  
Área — 2400,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.377 — 12, 22 e 31/5/56 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Sampaio Malcher, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pio e Manuel Evaristo de onde dista 28,00 metros.

**Dimensões:**  
Frente — 3,50 metros;  
Fundos — 50,00 metros;  
Área — 175,00 metros qua-

drados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.378 — 12, 22 e 31/5/56 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Oscar Costa, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Jurunas, Timbiras e Conceição, a 63,10m.

**Dimensões:**  
Frente — 4,50m.  
Fundos — 108,00m.  
Área — 486,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com a casa n. 403, e à esquerda com a de 409. Terreno edificado com uma barraca n. 404. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Pelo Secretário de Obras  
(T. — 14.379 — 12, 22 e 31/5/56 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Gadelha Franco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro) à margem da Estrada do Patronato, distando da Estrada sem denominação 143,40 metros.

**Dimensões:**  
Frente — 18,00 metros.  
Fundos — 350,00 metros.  
Área — 6.300,20m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação

alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.380 — 12, 22 e 31/8/56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Gomes Fernandes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), com frente para a baía de Santo Antônio, angulo da Pass. Franklin Meneses, com fundos projetados para

a av. José Simeão de Lima onde também faz frente.

#### Dimensões:

Frente — 20 metros.  
Fundos — 110,60 metros.  
Área — 2212,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, terreno edificado com duas casas.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

(T. — 14.381 — 12, 22 e 31/8/56  
— Cr\$ 120,00)

paros, Seguros c/Incêndio, Donativos e Subscrições, Impostos, Sêlos e Estampilhas, Aluguéis, Contribuições de Previdência, Corretagens, Telegramas e Portes, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias e Água, Luz e Telefone .....

FUNDO P/GARANTIA DE DÉBITOS DUVIDOSOS	75.233,90
FUNDO DE RESERVA .....	28.955,90
FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDOS .....	28.955,90
FUNDO DE AMORTIZAÇÕES .....	28.955,90
GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA .....	57.911,80
DIVIDENDOS .....	180.000,00
Saldo para o próximo exercício .....	1.432.877,20
	<b>Cr\$ 3.592.664,30</b>

#### — C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior .....	1.178.537,80
MERCADORIAS .....	1.576.197,50
JUROS E DESCONTOS .....	6.494,60
COMISSÕES .....	830.069,40
PROVISÕES .....	1.365,00
	<b>Cr\$ 3.592.664,30</b>

## ANÚNCIOS

### PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da conta Lucros e Perdas de nossa sociedade, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1955, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Verificando-se a Demonstração da conta Lucros e Perdas, constatou-se que o lucro bruto do exercício foi de Cr\$ 2.414.126,50; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 1.835.007,60, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 579.118,90 que, de conformidade com os dispositivos estatutários, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva .....	Cr\$	28.955,90
Fundo de Garantia de Dividendos .....	Cr\$	28.955,90
Fundo de Amortizações .....	Cr\$	28.955,90
Gratificação da Diretoria .....	Cr\$	57.911,80
Dividendos .....	Cr\$	180.000,00
Saldo para o próximo exercício .....	Cr\$	254.339,40

Diante do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica demonstrado com exatidão e clareza o resultado conseguido, a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos, bem como para o Balanço e contas apresentados à vossa apreciação.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, permanecemos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Belém do Pará, 15 de março de 1956.

Os Diretores:

(aa) GEORGE HENRY PICKERELL II  
BIANOR FRAZÃO BRAGA  
FRANCISCO JOSÉ CORRÊA

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

#### — D É B I T O —

#### Despesas Gerais

Dispendido com Ordenados, Gratificações e Férias,  
Propaganda e Publicações, Aluguéis, Material de  
Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Re-

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1955.

Os Diretores:

(aa) GEORGE HENRY PICKERELL II  
BIANOR FRAZÃO BRAGA  
FRANCISCO JOSÉ CORRÊA

(a) LOURIVAL PENALBER

Contador Reg. D.E.C. 34.895 — C.R.C. 0.279

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

#### — A T I V O —

<b>Imobilizado</b>			
Móveis e Utensílios .....	142.318,30		
Ações C/Antiga .....	5.000,00		
Empréstimo Compulsório			
s/Renda .....	103.294,20	108.294,20	250.612,50
<b>Disponível</b>			
Caixa .....	764.709,70		
Bank of London & S. América — C/Cor-			
rentes .....	754,30		
Banco U. Brasileiro, s/a.			
— C/Correntes .....	626,20		
Banco do Pará, s/a. —			
C/Correntes .....	586,20		
Banco Moreira Gomes,			
s/a. — C/Depósito	39.319,80		
Banco do Brasil, s/a. —			
C/Garantida .....	101.760,60		
Banco da Lav. M. Gerais,			
s/a. — C/Depósito	23.286,30		
Banco de C. da Amazô-			
nia, s/a. — C/Depó-			
sito .....	12.330,30	178.633,70	943.343,10
<b>Realizável</b>			
Mercadorias .....	2.375.263,50		
Contas Correntes .....	506.576,50		
Contas a Receber .....	211.070,90		

Duplicatas a Receber .....	3.109.762,60		
Devedores e Credores Diversos .....	19.097,80		
Promissórias a Receber .....	3.000,00		
Obrigações de Guerra .....	12.190,50		
Secção de Navegação .....	56.047,20		
Títulos em Liquidação .....	33.961,30	6.326.970,30	
<b>Resultados pendentes</b>			
Comissões a Receber .....	4.465,20		
Liquidações Pendentes .....	330.937,80	335.403,00	
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	15.000,00		
Consignações de Conta Alheia .....	4.713.793,80		
Banco do Brasil, s/a. — C/Caução .....	805.220,40		
Banco da L. de Minas Gerais — C/ Cobrança .....	431.221,00	5.965.235,20	
			Cr\$ 13.821.564,40

## — P A S S I V O —

<b>Não Exigível</b>			
Capital .....		1.000.000,00	
Fundo de Reserva .....	256.252,40		
Fundo de Garantia de Dividendos .....	256.252,10		
Fundo de Amortizações .....	256.252,10		
Fundo para Depreciações .....	17.830,30		
Fundo p/Liquidação de Deb. Duvidosos .....	386.437,10		
Lucros e Perdas .....	1.432.877,20	2.605.901,20	3.605.901,20
<b>Exigível</b>			
Contas Correntes .....	910.953,80		
Contas a Pagar .....	8.558,40		
Faturas a Pagar .....	2.698.254,50		
Devedores e Credores Diversos .....	114.974,30		
Promissórias a Pagar .....	225.000,00		
Recebimentos Provi- sórios .....	6.775,20		
Sinistros de Terceiros a Pagar .....	48.000,00		
Gratificação da Diretoria .....	57.911,80		
Dividendos .....	180.000,00	4.250.428,00	
<b>Contas de Compensação</b>			
Caução da Diretoria .....		15.000,00	
Cia. Melhoramentos São Paulo, c/Consigna- ção .....	498.523,20		
Lab. M. Brasil — O. Ran- gel, c/Consignação .....	4.215.270,60	4.713.793,80	
Endosso sem Caução .....	805.220,40		
Endossos em Cobrança .....	431.221,00	5.965.235,20	
			Cr\$ 13.821.564,40

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1955.

Os Diretores:

(aa) GEORGE HENRY PICKERELL II  
ELIANOR FRAZÃO BRAGA  
FRANCISCO JOSÉ CORRÊA

(a) LOURIVAL PENALBER

Contador Reg. D.E.C. 34.895 — C.R.C. 0.279

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo as atribuições do mandato que nos outorgastes como membros do Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S/A., apresentamos o nosso parecer a respeito dos negócios dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro do ano de 1955.

Verificamos, pelo exame realizado no Relatório, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como da documentação relativa às transações efetuadas nesse exercício, que a contabilidade da Sociedade encontra-se legalmente escriturada, em dia, em ordem toda a sua documentação, pelo que opinamos pela aprovação dos mencionados documentos, cujos resultados e situação da Sociedade atestam os esforços e o trabalho da Diretoria, que, eficiente e criteriosamente, vem conduzindo os negócios da mesma.

Belém do Pará, 17 de março de 1956.

(aa) ALVARO COELHO DE SOUZA  
CECIL MEIRA

OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

(Ext. — 22/5/56)

## PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas, que se acham na sede social, à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 21 de maio de 1956.  
Pickerell, Representações S/A

George Henry Pickerell

Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)

## SOBRAL, IRMÃOS S/A

Cópia Autêntica da ata da Assembléa Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S/A (SISA) realizada em sua sede social à Avenida Cipriano Santos números dois a dez nesta Capital, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, em sua sede social, à Avenida Cipriano Santos, ns. dois a dez, nesta capital, reuniu-se a Assembléa Geral Ordinária, de Sobral, Irmãos S/A., nos termos das convocações publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias dezoito, vinte e vinte e três deste mês; A "Folha do Norte" dos dias dezoito, vinte e vinte e quatro do corrente mês e "A Província do Pará" dos dias dezoito, vinte e um e quatro do fluente, tendo a presidência o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, verificando, que compareceram dezessete acionistas representando vinte e quatro mil quatrocentas e vinte e duas ações, convidou o acionista Salustia-

no Vilar da Costa para secretariá-lo, declarando abertos os trabalhos. Expostos os fins da reunião e submetido o assunto à discussão, o acionista Sr. Feliciano da Silva Santos pediu a palavra para solicitar a dispensa da leitura do Relatório, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas, o que foi aprovado por unanimidade à vista da ampla divulgação havida através dos diários. Ainda com a palavra o mesmo acionista manifestou-se no sentido de serem aprovados o relatório, as contas e parecer do Conselho Fiscal, que eram bastantes explícitas e demonstram o zelo e carinho com que a Diretoria tem procurado cumprir com seus deveres, defendendo o patrimônio social, ampliando-o ao ponto de destaque em que se encontra, como se verifica de sua prestação de contas. Submetida à discussão e não havendo mais quem se manifestasse, o Dr. Presidente deu o assunto por encerrado, colhendo os votos unânimes pela aprovação. O Dr. Presidente passando à segunda parte da convocação, suspendeu os trabalhos para a confecção de chapas para a eleição do Presidente na Assembléa Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão e colhidos os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Presidente da Assembléa Geral — Dr. Luiz de Carvalho Corrêa e para o Conselho Fiscal: Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, José de Castro Batista e José Joaquim Sobral e suplentes: Paulo de Araújo Bastos, Hil-

da Menezes dos Santos e Salvador Oscar Sentob Bemerguy. Com a palavra o acionista João da Costa Martins solicitou e foi aprovado que os honorários dos membros do Conselho Fiscal fôsse fixados em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). O Sr. Dr. Presidente declara que os trabalhos haviam atendidos à convocação, pelo que antes de encerrá-lo dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a o acionista Feliciano Santos para que fôsse lançado um voto de louvor à Diretoria por sua ação destacada em real proveito da sociedade, com um resultado positivo e seguro, apesar das dificuldades de todos conhecidos. Submetida à aprovação foi unânime a manifestação dos Srs. acionistas, havendo o Sr. Manoel Joaquim da Silva justificado o seu apóio com palavras de inteira justiça para com a Diretoria representada por seu dinâmico Presidente Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral. O Sr. Dr. Presidente suspendeu os trabalhos para a confecção desta Ata, que, depois de lida foi aprovada por unanimidade. E para constar lavrei-a e subcrevo-a para os fins de direito, assinando-a todos os acionistas presentes.

(aa) Salustiano Vilar da Costa, Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Acácio de Jesus Felício Sobral, Feliciano da Silva Santos, Francisco Gastão Sobral, José Joaquim Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Laura da Cruz e Souza, Luiz Augusto Felício Sobral, José de Castro Batista, João da Costa Martins, Natalia Augusta Felício Sobral, João Marques dos Santos, Manoel Joaquim da Silva, Hilda Menezes dos Santos, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Cândida de Jessus Felício Sobral.

Sobral Irmãos S/A.  
Acácio J. F. Sobral  
Presidente  
(Ext. 22/5/56)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**  
**DELEGACIA EM BELÉM**  
**EDITAL N. 23**

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.018, de 27/8/37 ficam notificados os associados e

beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Francisca Pereira Brito — emp. Ind. Martins Jorge S/A; processo 3/1 751 514; cessação 9/4/56; confirmada;  
2 — Dulcila Cunha — emp. Cia. Ind. do Brasil; processo 3/1752 729; cessação 2/4/56; confirmada;

3 — Francisco Carmo de Scruza — emp. Osmar dos Santos Prata; processo 3/1 752 465; cessação 1/5/56; confirmada;

4 — Maria Joana dos Santos — emp. Tácito & Cia.; proc. 3/1 753 591; cessação 26/4/56; confirmada;

5 — Lourdes da Silva Botelho — ex-emp. Usina Brasil Ltda.; processo 3/1 752 629; cessação 17/4/56; confirmada;

6 — Raimunda Silva dos Santos — emp. Exp. Parãense Ltda.; processo 3/1 751 306; cessação 21/4/56; confirmada;  
Delegacia do I.A.P. dos Industriários, em Belém-Pará, 21/5/56.

(a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço de Benefícios.

(Ext. — 22/5/56)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**  
**DELEGACIA EM BELÉM**  
**EDITAL N. 25**

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1918, de 27/8/37 ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Luiz Gonzaga da Costa — emp. Ferreira Gomes S/A; proc. 1 751 091;

2 — Alcinda Pereira de Melo — emp. Usina Progresso Ltda.; processo 1.751 172;

3 — Maria de Lourdes Souza — ex-emp. Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 607 593;

4 — Raimundo Rosendo de Oliveira — emp. Matadouro

do Maguari; processo 1 609 162;

5 — Manoel Cardoso Moraes — emp. Sá Ribeiro & Cia. Ltda.; processo 1 609 183;

6 — Francisco Matos da Silva — emp. Antunes & Filho; proc. 1 609 787;

7 — Antônio Santos — emp. Curtume Amazônia Ltda.; proc. 1 609 938;

8 — Manoel Rodrigues da Silva — emp. S. José de Ribamar Ind. Ltda.; processo 1 609 104;

9 — Marcolina Lima da Costa — emp. Tácito & Cia.; proc. 1 609 955;

10 — Luiza Santos — emp. Usina S. Vicente; processo 1 609 991;

11 — Maria de Lourdes Pantoja — ex-emp. Brasil Extrativa S/A; processo 1 609 142;

12 — Maria José dos Santos — ex-emp. Brasil Extrativa S/A; processo 1 609 324;

13 — Raimundo Nonato Pinheiro — ex-emp. de Martins Jorge S/A; processo 1 609 401;

14 — Raimundo Mendes de Lima — emp. de Nicolau Conte & Cia.; processo 1 609 493;

15 — Antônio Ferreira de Abreu — ex-emp. de Sobral, Irmãos S/A; processo 1 609 412;

16 — Manoel Sanches de Brito — emp. de Luiz Sacramento; proc. 1 609 331;

17 — Maria Rodrigues da Silva — emp. de Renda Priori & Cia.; processo 1 609 406;

18 — Raimunda Andrade de Melo — emp. de Usina Progresso Ltda.; processo 1 609 392;

19 — Raimunda Souza de Almeida — emp. de Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 609 446;

20 — Raimundo Ezequiel de Lima — emp. de S/A Bitar Irmãos; processo 1 607 343;

21 — Raimundo Paixão — emp. de Altino Braga Ferreira; proc. 1 609 444;

22 — João Corrêa da Silva — ex-emp. de Obra da Maternidade Escolar; processo 1 609 389;

23 — Estelita Ferreira Martins — emp. de Usina Progresso Ltda.; processo 1 609 481;

24 — Joana Batista dos Santos — ex-emp. de Cia. Ind. do Brasil; processo 1 609 322;

25 — Raimundo Cordeiro de Araújo Filho — ex-emp.

de Ind. Reunidas "Brasport"; processo 1 609 505;

26 — Jurandy Rozberta de Azevedo — ex-emp. de Usina Tupi; processo 1 607 496;

27 — Raimunda Ferreira da Fonseca — emp. de Ind. Matrins Jorge S/A; processo 1 609 504;

28 — João Linhares da Silva — emp. de Cia. Fiação e Tec. Juta Santarém; processo 1 609 420;

29 — Posé Barbosa dos Santos — ex-emp. de Mourão Ferreira Com. e Ind. S/A; processo 1 609 461;

30 — Palmira Colares dos Santos — ex-emp. de Martins Jorge S/A; processo 1 608 680;

31 — Joana Batista dos Santos — ex-emp. de Cia. Ind. do Brasil; processo 1 608 683;

32 — Jovira Oliveira — ex-emp. de Ind. Martins Jorge S/A; processo 1 609 362.

Delegacia do I.A.P. dos Industriários, em Belém-Pará, 21/5/56.

(a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço de Benefícios.

(Ext. — 22/5/56)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**ORDINÁRIA**

Na conformidade do artigo 28, dos nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1956, às 17 horas, na sede social, sita à Rua Santo Antonio n. 23, com o fim de tomar conhecimento do seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1955, e parecer do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1956.  
Pickerell, Representações S/A

George Henry Pickerell  
Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.651

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêem conhecimento que, por parte de dona Elvira de Melo Dias, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Elvira de Melo Dias, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, à travessa Tupinambás, 243, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscrive (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: que a requerente, conforme faz prova com certidão junta (doc. 3), é casada com Luiz Ferreira Dias, brasileiro, casado. Que seu esposo, desde 1919 a abandonou, seguindo para a Capital da República, sem que a requerente saiba, sequer, seu paradeiro. Que, na ocasião em que seu marido a abandonou a requerente ficou com um único filho do casal, de nome Raul de Melo Dias, com apenas 4 anos de idade, e que hoje já está com 41 anos. Nestas condições e desejando regularizar sua situação, de vez que não mais foi procurada por seu esposo, vem com fundamento no item IV, do art. 317, do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de desquite litigioso, para o que requer de V. Excia. se digne de determinar a citação de seu marido Luiz Ferreira Dias, através de edital, para o fim de que o mesmo possa responder aos termos da ação proposta contestando-a se assim o desejar e assistindo-a até seu final julgamento, pena de revelia. A requerente protesta por todo o gênero de provas em direito admitido, depoimento pessoal de seu esposo se este aparecer, e inquirição das testemunhas cujo rol vai abaixo. Da a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 para efeito de direito, sendo os termos em que, E. R. Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1956. — (a) Afonso Cavaleiro, Ass. Jud. Ról de testemunhas: Maria Ruth Sales, brasileira, solteira, residente à travessa Tupinambás n. 233 e Estefânia Tavares Ferreira, brasileira, solteira, residente à travessa Tupinambás n. 253. Publique-se edital pelo prazo de 60 dias, ficando designada a audiência para o dia 17 de maio às 19 horas. Belém, 14 de 3-56. — (a) Olavo Nunes. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Luiz Ferreira Dias, para a audiência de conciliação, da ação acima mencionada sob as condições da lei. E para que se não abuse da liberdade de imprensa e aflição ao lugar de costume, Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de maio de 1956.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

e cinquenta e seis. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a) Olavo Guimarães Nunes. (G — 22-5-56)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

EDITAL  
Citação com o prazo de 30 dias do doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito e Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc... Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu entrada em aforamento a Elizabirya Virgíliana de Oliveira, nacionalidade, profissão, e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à rua Cel. Inácio Sarmiento, Santa Izabel, Souza Franco, Itaborá, 1, 8, A — 50., medindo 11 m. de frente por 98 m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos aos anos de 1900 a 1955, num total de Cr\$ 79,60, inclusive multa, como prova os documentos junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com as condições da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, testemunhas, vistorrias e o mais necessário a defesa de seu direito. Termo que D. e E. Deferimento. Belém, 28 de novembro de 1955. a.) Abel de Moraes. Nesta petição foi examinado o seguinte despacho. D. e A. como requer. Belém, 30 de novembro de 1955. a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital pelo teor do qual ficam os herdeiros do suplicado. a.) Elizabirya Virgíliana de Oliveira, citada para o prazo de 30 dias mais 10 dias de carência em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente ação, para mandando-a em todos os seus termos, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de maio, do ano de 1956. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão o datilografei e subscrevi. — a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. — 14.543, 22/5/56, Cr\$ 160,00)

### HASTA PÚBLICA

A doutora Maria Estela de Pinho Campos, Pretora do Cível do Termo Judiciário de Belém, Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber pelo presente Edital com o prazo de 10 dias, que no dia 4 de junho próximo às 10 (dez) horas, será vendido pelo porteiro dos Auditórios em Hasta Pública, na sala das audiências, na Ação Executiva que Africana Tecidos S. A. moveu contra P. L. da Silva os seguintes bens que se acham no Depósito Público: Cinco garrafas vinho Frizante Michelon; seis garrafas Cinzano (cognac); sete garrafas Cognac Gerin três esprelas; oito garrafas vermouth Gerin; sete garrafas água Caixabú; doze litros aguardente Continental; seis litros bagaceira Rosa; cinco litros azeite algodão Ben-te-vi; cinco garrafas vinho Monte Belo; uma garrafa Jero-piga; três garrafas quinado Cruzeiro; duas garrafas vermouth Cinzano; três litros aguardente Orkã-pimenta; um litro vermouth Vigor; duas garrafas quinado José Cesar; uma garrafa quinado Alcatraz; uma garrafa vinho Único Moscatel; uma garrafa moscatel Vigor; um litro quinado Imperial; um litro quinado Petit Frizante; uma garrafa finissimo São Jorge; dois litros Vinagre Globo; um litro Vinagre Globo; dois litros aperitivo Maracujá; uma garrafa vinho tipo Michelon Frizante; uma garrafa água sabonosa; vinte e cinco garrafas Guaraná Brasil; treze garrafas Dendê Arara; oito garrafas cerveja Biskama; sete ovos; dez vinhos secura viva Alegre; dezenove garrafas papel embrulho verde; quarenta e oito cadernos papel crepon azul; quatro vassouras; sete cadernos papel embrulho rosa; vinte e duas latas sardinhas; tinta e seis latas carne Kitute; dezenove latas carne

Bovina; uma lata carne viandada Amour; dez latas leite moça; dezenove latas salsichas Anglo; catorze latas aveia Soberana; uma lata soda caustica; vinte copinhos; nove pacotes maizena; vinte e um pacotes arrozina; uma lata azeite A. Dona; uma lata Delicia; quatro latas Goiabada Leão de 1/2 quilo; uma chave de abrir garrafas; um par meias para homem; um par meias para criança; três pares de meias para menino; onze caderno papel para carta China; quatro copos grandes; um copo graduado; onze colherinhas para café; uma caixa velas Bebe; uma caixa velas São Jorge; cinco caixas mate Leão; nove peças cordões verde e amarelo; oito papéis alfinetes; duas caixas sebo de Holanda; quatro velas; cincoenta e três cadernos papel almasso; oito cadernos papel especiais para embrulho; vinte e cinco cadernos papel para carta; quatro peças papel crepon azul; uma peça papel crepon verde; trinta e quatro envelopes; cincoenta e quatro meadas de linha SS; oito maços de dragonas para pijama; vinte e dois pavios para candieiro; quatro novelos de fio; duas peças de elástico; dois lenços para homem; quatro caixas grampos para cabelo; uma peça de fita seda; uma groza de grampos sortidos; cento e trinta e cinco novelos de linha; um pegador de papel; cinco pentes; quarenta e seis taboadas; cento e dez peças de agulhas cores: encarnado, azues, brancos, pretos, amarelos e verdes; três tubos de sabão; três caixas Boa Noite; quatro sabonetes Lafbouy; um lapis para louza; um carretel linha verde; dez agulhas de máquinas; dez pares de cadarços brancos; um pente cok; uma dúzia pasta Ross; uma dúzia escovas de dentes; onze latas brilhantina Clipper; cento e cinquenta comprimidos Melhoral; vinte e dois sabonetes Linda Ross; uma caixa grampos Mirian; uma colher de botões avulsos; quatro caixas Amour; seis latas extrato tomata; duas latas extrato tomate; duas latas goiabada Peixe de 1/4; cinco latas Goiabada Peixe de 1/2; cinco latas mate nos vinhos; cento e cinquenta e um pacotes fantasias; trinta e quatro folhas papel impermeavel; nove folhas esterlina; trinta e três folhas papel seda azul, rosa e amarelo; vinte e duas garrafas de cerveja vazias; quatro grandes de maquina para garrafas e uma garrafa Guaraná vazia; um depósito

de zinco; dois depósitos de vidro com suporte para bon-bons. TOTAL — Cr\$ 3.864,00. — O arrematante pagará à banca o preço da arrematação assim como as comissões do escrivão e do porteiro. — É este afixado à porta dos Auditórios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 17 de maio de 1956. — Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografei e subscrevo. — (a) Maria Estela de Pinho Campos. (T. — 14.540 — 22/5/56 — Cr\$ 180,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermínio Calvo Rodrigues e dona Cristina de Sousa Santa Rosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Wandelkolk, 391, filho de José Calvo Peres e de dona Domicia Calvo Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Almirante Wandelkolk, 391, filha de Tertuliano de Sousa Santa Rosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.393 — 15 e 22-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Bechara dos Santos e a senhorinha Hilma Miguel Paisano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Jurunas, 179, filho de Demétrio Antonio dos Santos e dona Bárbara Bechara dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 804, filho de Manoel Paisano e de dona Luiza Salomão Paisano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.393 — 15 e 22-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alexandre Barros dos Santos e a senhorinha Célia de Lima de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alenquer, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel de Sá, n. 167, filho de Tuphy de Almeida Santos e de dona Helena Barros dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Braz de Aguiar, 184, filha de Manoel de Sá Telles Dourado e de dona Célia de Lima Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.392 — 15 e 22-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves Adário e dona Maria da Paz Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Piedade, n. 221, filho de Francisco Adário e de dona Francisca Soana Adário.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, n. 431, filha de Joaquim Farias e de d. Rosália Gomes Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.389 — 15 e 22/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Francisco Ferreira Viana e a senhorinha Maria José Gonçalves Medina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, n. 1, filho de Lauro Martins Viana e de dona Ecila Ferreira Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, filha de Isaias Medina e de dona Izaura Gonçalves Medina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.390 — 15 e 22/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique Batista Vanzeler e dona Terezinha dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Passagem Santa Cruz, n. 52, filho de Geraldo Batista Vanzeler e de dona Maria Basília Vanzeler.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Passagem Santa Cruz, n. 52, filha de Maria Eremita dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.391 — 15 e 22/5/56 — Cr\$ 40,00)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Provisoriamente desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o sr. Antônio D. Miranda, brasileiro,

casado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 14523 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando de Sá e Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Braz de Aguiar, 160.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 1421 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 14522 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### RESOLUÇÃO N. 12

Designa os Srs. Deputados que constituirão a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do DER, contidas no minucioso relatório do atual Diretor daquele Departamento e enviado a esta Casa pelo Sr. Governador do Estado, os seguintes senhores deputados: Benedito Carvalho, Armando Carneiro, Newton Miranda, Stélio Maroja, João Viana, Américo Silva e Gurgão Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:  
Art. 1.º De acôrdo com o Art. 17, da lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito e na forma regimental, ficam designados para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito que irá apurar as irre-

regularidades cometidas pelo ex-Diretor do DER, contidas no minucioso relatório do atual Diretor daquele Departamento e enviado a esta Casa pelo Sr. Governador do Estado, os seguintes senhores deputados: Benedito Carvalho, Armando Carneiro, Newton Miranda, Stélio Maroja, João Viana, Américo Silva e Gurgão Sampaio.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1956.

João Camargo  
Presidente  
Benedito Carvalho  
1.º Secretário  
Wilson Amanajás  
2.º Secretário

## ANUNCIO

### INDÚSTRIAS JORGE CORREA S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### 1a. CONVOCACAO

Convidamos os acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês de maio, às dezessete horas, na sede social à rua Dr. Paes de Carvalho, n. 310, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos estatutos sociais.

Belém, 17 de maio de 1956.

A Diretoria:  
**Antônio Marques**  
**Astrogildo Pinheiro**  
**Aldo de Oliveira Brandão.**  
(Ext. — 17, 22 e 24/5/56)

### ALTO TAPAJÓS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação  
Cumprindo o dispositivo no

Artigo 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à Rua Gaspar Viana n. 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia;

a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955;

b) Exame do Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição do Conselho Fiscal e para um cargo vago na Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1956.

ALTO TAPAJÓS S/A.

Leon Nahou  
Diretor

(E. — 18, 22 e 26/5/56)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1956

NUM. 526

ACÓRDÃO N. 1.192  
(Processo n. 1.879)

Requerente — Dr. Herminio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Herminio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 2035, de 10-11-55, (fls. 6) remeteu à Secretaria de Estado de Finanças, que a encaminhou a este Tribunal, em ofício n. 794, de 2-12-55, recebido e protocolado neste Tribunal a 7-12-55, onde tomou o n. 1.231, às folhas 218, do Livro n. 1, a prestação de contas da aplicação de crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9-5-55 (D.O. de 11-5-55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse de maio de 1955 (D.O. de 4-6-55).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser concisa e regularmente fixado a quem cabe a responsabilidade pela autorização das gratificações atribuídas e pagas, assim como convenientemente esclarecidas as restantes anormalidades apontadas no voto do Sr. Ministro relator, garantindo-se ao responsável, inclusive, todos os meios de elucidação e defesa prescrita em lei.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O presente processo configura a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, concernente a importância de Cr\$ 500.000,00 que lhe foi entregue, nos meses de maio e julho, pela Secretaria de Finanças. A entrega do referido numerário é uma resultante do Decreto n. 1.691, de 9 de maio de 1955, que abriu no respectivo exercício financeiro, o crédito extraordinário no valor supracitado, para ocorrer às despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém, crédito que foi registrado por esta Corte de Contas, consoante o Acórdão n. 584, de 24 do mês e ano acima mencionados. A prestação de Contas está esculpida na relação discriminativa de fls. 7 a 9 e nos documentos

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de fls. 10 a 66, comprobatórios da despesa efetuada.

No curso do processo, os órgãos técnicos deste Tribunal assinalaram pequenas anormalidades, dando-as, posteriormente, como sanadas, face aos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde Pública, para finalmente, com o parecer da Procuradoria, que nada objetou, colher o Relatório de fls. da Auditoria.

E do exame realizado na documentação da despesa, formada por 35 recibos e 21 folhas de gratificações, aliás, peça fundamental a qualquer processo da natureza do presente, constata-se a ordem da mesma, isto é, a soma dos recibos adicionada a das folhas de gratificação, perfazem a quantia de Cr\$ 500.000,00, exatamente o total do valor recebido e objeto desta prestação de contas.

Em vigor, pois, não há contestar ter sido o dinheiro integralmente utilizado, restando indagar, apenas, se foi bem e corretamente aplicado, ou seja, se a aplicação correspondeu ao justo e meritório desiderato do governo, ao usar a faculdade constitucional que lhe é atribuída, de abrir créditos extraordinários, em caso de calamidade pública.

Para tanto, conseguimos extrair dos autos o seguinte demonstrativo do questionado dispêndio:

Gratificação a médicos, enfermeiros e outros funcionários, por serviços extraordinários	337.421,90
Serviços em carros de praça com médicos e funcionários	41.600,00
Sonoros — A Voz do Volante	15.000,00
Material de Expediente: fichas impressas, fitas para máquinas, papel almaço, mataborrões, etc	16.194,40
Material diversos, entornos e exames histopatológicos	36.345,70
Medicamentos	53.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 500.000,00</b>

Como se vê, dos Cr\$ 500.000,00, valor do crédito adicional, Cr\$ 337.421,90 dizem respeito a gratificações pagas a funcionários da Saúde Pública do Estado por serviços extraordinários, sendo que grande parte dessas gratificações foram atribuídas em valor igual ou muito superior ao que percebem por mês, como vencimento ou remuneração, àqueles servidores públicos.

E, nos precisos termos da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado dos Municípios), artigo 138, incisos III, e art. 141 e § único, a concessão de gratificação ao funcionário pela prestação de serviço extraordinário, não poderá ceder a um terço do vencimento ou remuneração, acrescida de vinte e cinco por cento, quando se tratar de serviço extraordinário noturno.

A ocorrência, por sinal de certa gravidade, não acresceu qualquer esclarecimento ou referência no processado.

Das outras despesas delineadas no quadro demonstrativo, algumas houberam que poderiam e deveriam ter sido evitadas ou pelo menos reduzidas, destacando-se as relativas aos carros de aluguel, no total de Cr\$ 41.600,00, estas e aquelas, se razões superiores e legais não se impuzessem, até mesmo como quota de sacrifício, como contribuição altruísta, por parte dos profissionais, ao surto epidêmico em que se debatia a população de Belém. Assim não aconteceu, porém, e o fato, por contristador que seja, constitui a simples confirmação de que a ordem material se sobrepõe a ordem espiritual, nesta hora aguda e imprevisível para a humanidade.

Ocorre, contudo, que a responsabilidade pela autorização envolvendo quase que 70% do crédito extraordinário, não se encontra definida, com precisão, no corpo dos autos, desconhecendo-se, por sua vez, quais os fundamentos que levaram a autoridade responsável a determinar as respectivas concessões contrariando os princípios estatutários.

São dinheiro público, com base num crédito aberto por calamidade pública e que, isso mesmo, reclamava, não a sua abstenção por gratificações e gastos dispensáveis, e sim a sua aplicação formal em busca de frustar os danos efeitos da epidemia, tudo na razão direta de um tributo inerente ao poder público, através os seus delegados de fiscalização e preservação sanitárias da população.

Nesse modo, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser concisa e regularmente fiado a quem cabe a responsabilidade pela autorização das gratificações atribuídas e pagas, assim como convenientemente esclarecidas as restantes anormalidades apontadas neste voto, garantindo-se ao responsável, inclusive, todos os meios de elucidação e defesa prescritos em lei.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sou contrário à diligência pretendida".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteira e de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A clareza e justificativa dos argumentos apresentados pelo Sr. Mi-

nistro Relator levam-me a nada acrescentar ao seu voto, senão subscrevê-lo integralmente".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente.  
Mário Nepomuceno de Souza, Relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente.  
Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.193  
(Processo n. 1.982)

Requerente: — Dr. Herminio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Herminio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 2.280, de 20-12-55 (fls. 6) remeteu à Secretaria de Estado de Finanças, que a encaminhou a este Tribunal, em ofício n. 47156, de 23-1-56, recebido e protocolado nesta Corte na mesma data, onde tomou o n. 79, às fls. 227, do Livro n. 1, a prestação de contas da aplicação do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, aberto pela lei n. 1.040, de 17-2-55 (D.O. de 26-2-55) destinado a erguer um parque infantil no Leprosário de Marituba, crédito esse registrado no T. C. pelo venerando Acórdão n. 513, de 26-4-55 (D.O. de 4-5-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Dr. Herminio Pessoa, então Secretário de Saúde Pública, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Em ofício datado de 23 de janeiro de 1956, o titular da Secretaria de Estado de Finanças enviou a este T. C. o processo de tomada de contas do ex-titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Herminio Pessoa, relativamente à aplicação do crédito especial aberto pela Assembléia Legislativa, e pela mesma promulgada em lei n. 1.040, de 17 de fevereiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.845, de 26 do mesmo mês, no valor de Cr\$ 200.000,00, recebidos pela aludida Secretaria de Estado de Saúde Pública, para

atender à construção de um pavilhão infantil na Colônia de Leprosos, em Marituba. Pelo respeitável Acórdão n. 513, desta Egrégio Corte de Finanças, foi ordenado o registro daquele crédito, em 26 de abril de 1955, como se verifica da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL de 4 de maio desse ano.

Essa importância somente foi recebida em 12 de dezembro do ano acima aludido, pela Secretaria de Saúde Pública e que, em tempo hábil, fez, recolher aos cofres do Estado, a quantia de Cr\$ 8.613,80, em moeda corrente, como saldo dos dispêndios efetuados com a referida construção.

As secções deste T. C., como órgãos técnicos, nada opuseram à parte contábil oferecida neste processo, considerando mesmo, todos os comprovantes de pagamento terem sido obedientes à técnica e às leis fiscais do selo. No preparo deste processo o nobre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro não fez objeção à legalidade dos documentos apresentados, que comprovam as despesas realizadas. O ilustrado Dr. Procurador deu parecer nos autos, mostrando a lisura com que foi feita a aplicação da Verba criada pelo mencionado crédito especial e julgando o feito, no sentido de ser apreciado por este Colendo Tribunal.

Estudando, metulosamente, este processo, cheguei à conclusão de que as contas exibidas pelo ex-titular da Secretaria de Estado, e de Saúde Pública Dr. Hermínio Pessoa, se enquadram perfeitamente, nas regras do Código de Contabilidade Pública da União e nas fileiras dos homens de bem e que exercem com dignidade funções públicas, zelando por dinheiros sagrados, voto para que seja expedido ao Sr. Dr. Hermínio Pessoa ex-titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o necessário alvará de quitação para com os cofres públicos, no sentido de que produza os efeitos legais.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator reconhecido a legitimidade de todos os comprovantes apresentados, em relação à despesa feita, acompanhado, aprovando as contas e concedendo o alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos mesmos termos do voto do ilustre Ministro Elmiro Nogueira, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, nos termos do Ministro Elmiro Nogueira".

Adolfo Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.194  
(Processo n. 2.348)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça apresentou para registro neste Órgão o decreto da aposentadoria de José Alípio Nobre, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, alterada pelo art. 20, item I da lei n. 1.257, de 10-2-56, e arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227, da mesma lei 749, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria

de Finanças, percebendo nessa situação os proventos correspondente a 26 anos de serviço, e média das percentagens nos termos do art. 123 da lei n. 749, (Estatuto), alterada ainda pelo art. 10, da citada lei n. 1.257, e mais 10% referente ao adicional, perfazendo o total de Cr\$ 65.704,60 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, RELATÓRIO: — "O processo n. 2.348, originou-se no ofício n. 329, de 4-4-56, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo para registro, a aposentadoria de José Alípio Nobre no cargo de Fiscal de Rendas, lotado no Departamento da Receita da S. E. F. O decreto executivo consta dos autos as fls. 3. O expediente, propriamente dito originou-se do ofício n. 39, de 2-2-56, expedido pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo ao titular desta uma cópia da ficha de assentamento do aludido fiscal (fls. 6). Apenso aos autos (fls. 7), está a referida cópia da folha de Assentamentos. As fls. 8 o parecer do Dr. Consultor Jurídico e a informação da C., sobre o tempo de serviço do requerente, ou seja, 26 anos, 1 mês e 14 dias. Despachado o expediente, o Sr. Diretor do Departamento do Pessoal opinou pelo deterimento do pedido, por ter amparo legal, o que foi endossado pelo Sr. Secretário de Finanças consoante despacho de fls. 9-v. A fls. 12 está a informação do Sr. Mário Costa, chefe do Departamento de Receita das comissões relativas ao imposto de Vendas e Consignações recebidas pelo dito Fiscal de Rendas, no período de janeiro a dezembro do ano passado (1955). Por isso o Sr. Secretário de Finanças mandou retornar ao D. R. para proceder ao cálculo da parte variável relativa ao último triênio. Feito o cálculo, verifica-se que a percepção mensal, média trienal que o funcionário tinha direito era Cr\$ 3.893,70 (fls. 14). O processo deu entrada neste Tribunal e o Sr. Ministro Presidente encaminhou, na forma regimental ao Dr. Procurador que emitiu o seu parecer de fls. E o relatório.

VOTO  
O relatório esclareceu perfeitamente a legalidade do ato executivo. Concedo o registro.  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não consta dos autos a prova legal do nascimento, mas, sim, referência, nos assentamentos, de que o beneficiário nasceu a 6-3-1886, e como tenha o nobre Relator reconhecido a exatidão dos proventos, concedo o registro".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".  
Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.195  
(Processo n. 2.349)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro, a aposentadoria de Pedro de Almeida Sampaio, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10-2-56 e arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos correspondentes aos 26 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 27.456,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Maximiana Fernandes de Menezes, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso, 143, 145, 162 e 227, da lei n. 749, de 24-12-1953, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162 da Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "RELATÓRIO — O Processo n. 2.349 originou-se no ofício n. 329, de 4-4-56, do Sr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Maximiana Fernandes de Menezes, no cargo de professor de 2ª. entrância, com exercício no grupo escolar de Capanema. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente escudou-se na petição da interessada, de fls. 7, solicitando ao Sr. Governador do Estado, a sua aposentadoria. Ao processo está anexada a certidão fornecida pela Secretaria de Educação e Saúde, com a discriminação do tempo de serviço também discriminado pela C. E., num total de 35 anos de serviço público prestado ao Estado. O Dr. Consultor Jurídico emitiu parecer de fls. 9 dos autos, opinando pela aprovação, com o que concordou o Sr. Diretor do Departamento do Pessoal. Com o parecer do Dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório do processo.

VOTO  
Nada tendo a objetar no que tange à legalidade do ato executivo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.196  
(Processo n. 2.350)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Olímpio do Carmo Araújo, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Santarém Novo, município de Maracanã, de acordo com o art. 159, item I, e art. 160, da lei n. 749 de 24-12-53, percebendo nessa situação os proventos corres-

pondentes a 28 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 12.880,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "RELATÓRIO — O Processo n. 329, de 4-4-56, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Olímpio do Carmo Araújo, no cargo de professor de primeira entrância, com exercício no lugar Santarém Novo município de Maracanã, deu origem ao processo n. 2.350. O expediente teve como base o requerimento da parte interessada (fls. 6). As fls. 7 do processo está a cópia da ficha, inclusive licenças gozadas. As fls. 8 temos uma certidão fornecida pelo Cartório de Maracanã, de onde se verifica que o funcionário nasceu a 26-12-1885. Opinou o Dr. Consultor Jurídico pelo deferimento do pedido. As fls. 10, o tempo de serviço discriminado, de onde se verifica um total de 25 anos 10 meses e 6 dias, que, arredondando, nos termos da lei, perfaz 26 anos, e acrescidos de 2 anos de licença especial não gozadas dá o total geral de 28 anos de serviços prestados. Opinou o Sr. Diretor do Departamento de Pessoal, pelo deferimento, o que foi concedido pelo Governo do Estado. As fls. do processo consta o parecer da procuradoria. É o relatório do processo.

VOTO  
Concedo o registro com base no relatório".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.197  
(Processo n. 2.351)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Pedro de Almeida Sampaio, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10-2-56 e arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos correspondentes aos 26 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 27.456,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

tro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — RELATÓRIO — "O ofício n. 329, de 4-4-56, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo para registro, a aposentadoria de Pedro de Almeida Sampaio, no cargo de Adjunto Público do interior, lotado no Termo único da Comarca de Monte Alegre, originou o processo n. 2.351, objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente teve início com a petição de fls. 6, do interessado, solicitando a sua aposentadoria. O documento n. 1, a que se refere o interessado, é um relatório do exame médico, subscrito pelo médico-examinador e chefe da Unidade Sanitária do Serviço Especial de Saúde Pública, em Monte Alegre, Dr. Jorge Washington (fls. 7). As fls. 16, dos autos, está a folha de assentamentos, fornecida pelo Departamento do Pessoal, com o tempo de serviço do interessado, num total de 9.001, ou seja, 24 anos, 8 meses e 1 dia, os quais, arredondados, na forma do art. 84, da lei n. 749, de 24-12-53, perfaz em 25 anos, acrescido de um período de licença especial não gozada, correspondente a 1 decênio, dá o total de 26 anos de serviço. Deferido pelo governo do Estado, veio o processo a registro nesta Corte de Contas, e às fls. do processo consta o parecer do Dr. Procurador. É o relatório do processo.

#### VOTO

Com base no relatório, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sem embargo à prolixidade do laudo médico, aprovo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero o registro, com apoio no relatório e no voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Foi presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

#### ACÓRDÃO N. 1.198

(Processo n. 2.352)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Cipriano de Lima, para o serviço de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, e duração do contrato até 31-12-56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"Voto pelo registro solicitado, no sentido do cidadão José Cipriano de Lima, prestar serviços ao Estado, como guarda-civil de 3a. classe, percebendo, no corrente ano, a importância de ..... Cr\$ 1.439,90".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defero o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Foi presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

#### ACÓRDÃO N. 1.199

(Processo n. 2.353)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Agostinho Lima, Antonio Costa Carvalho, Argemiro de Souza Godinho, Eduardo de Bastos Pinto, Elpidio Trajano dos Santos, Francisco de Assis Castro, Francisco Vitorino da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, José Augusto Ferreira da Cunha, José Lúcio Gonçalves e José Rodrigues Marques, todos para os serviços de sinaleiro de 2a. classe da D. E. T., com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, e duração do contrato até 31-12-53.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO — "Este processo é originário de um expediente remetido à este T. C., em 4 de abril corrente, capeado por um ofício sob o n. 330, assinado pelo Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em que solicita o registro de 11 contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Agostinho Lima, Antonio Costa Carvalho, Argemiro de Souza Godinho, Eduardo de Bastos Pinto, Elpidio Trajano dos Santos, Francisco de Assis Castro, Francisco Vitorino da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, José Augusto Ferreira da Cunha, José Lúcio Gonçalves e José Rodrigues Marques, para exercerem as funções de sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito. Representou o Governo do Estado nos aludidos contratos o Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, Dr. Salvador Rangel de Borborema, cujos atos foram assinados em 2 de janeiro do corrente ano, e não receberam a chancela do Governador do Estado da época, Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção. Entretanto o Sr. Governador atual, Dr. Catete Pinheiro, após a sua assinatura, dando firmeza e legalidade a esses diplomas. Estas anomalias são resultantes, como venho afirmando neste plenário, da morosidade e manifestada indiferença da S. I. J., pelo bom andamento da máquina administrativa.

As sessões técnicas afirmam existir verba suficiente para ocorrer

esses encargos, como se evidencia da tabela 29, rubrica Pessoal Variável — Contratados, do orçamento suplementado pela lei n. 1.281, de 10 de março deste ano.

A Ilustrada procuradoria opinou favoravelmente pelo registro.

#### VOTO

Voto para que sejam os contratos aludidos no relatório, devidamente registrados, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero os registros".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Foi presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

#### ACÓRDÃO N. 1.200

(Processo n. 2.354)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto, expedido a vinte (20) de março do corrente ano — (1956), por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art. 191 § 10., da Constituição Brasileira, aposentou a pedido, em virtude de contar, para este efeito, 36 anos, 4 meses e 17 dias de serviço, o Dr. Manuel Figueiredo, no cargo de veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), correspondente aos vencimentos integrais, a rescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 38, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais 20% sobre o aludido computo, de acordo com o art. 162 da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 328, de 4 de abril em curso entregue e protocolado na mesma data, às fls. 249, do Livro n. 1, sob o número de ordem 289.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "Consta dos presentes autos a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao Dr. Manuel Figueiredo, veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

O próprio funcionário, que se encontra à disposição da Comissão de Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), solicitou a Co-

missão do benefício, pela forma seguinte:

Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará.

Manuel Figueiredo, titular efetivo do cargo de "Veterinário", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, presentemente à disposição da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde exerce as funções de "Assessor técnico de produtos de alimentação animal", contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, vem pela presente, requerer a V. Excia. sua aposentadoria, de acordo com o dispositivo do art. n. 191, § 10., da Constituição Federal e com as vantagens concedidas pelos arts. n. 138, inciso V, 145 e 161, inciso I e n. 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios), para o que junta as certidões em que pede deferimento.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1955.

(a.) Manuel Figueiredo.

Encaminhando o requerimento, foi dirigido ao Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, ainda no exercício de Governado, o ofício abaixo transcrito, cujos termos dão honrosos para o mencionado funcionário.

Senhor Governador.

Para conhecimento de V. Excia. e devidos fins, e tendo em vista e que requer Manuel Figueiredo, titular efetivo do cargo de "Veterinário", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção desse Estado, atualmente, posto à disposição desta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde desempenha as funções de "Assessor Técnico" do Departamento de Planejamento e Preços, faço com o presente o encaminhamento a este Governo de seu requerimento, solicitando aposentadoria, na forma das leis vigentes.

É oportuno consignar, neste ensejo, a colaboração que esse titular emprestou a esta Comissão, desde 14 de julho de 1952 até a presente data, sabendo se impôr por sua educação esmerada, correção de caráter, capacidade técnica e profissional, entusiasmo ao trabalho e dedicação ao serviço público, a estima a respeito de todos quanto, nesta mesma Comissão, privam do seu convívio e companhia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. s protestos de elevada estima e consideração.

(a.) Israel Andrade Correia,  
Chefe do Gabinete.

Alude o beneficiário em sua petição a certidões comprobatórias. Referem-se ambas ao seu tempo de serviço. Uma, perpetuada no Registro Especial de Títulos e Documentos, foi expedida a 28 de fevereiro de 1953, no Departamento do Pessoal, atestando "que fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, combinada com o art. 97 do decreto lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a favor de Manuel Figueiredo, ocupante do cargo de Veterinário, padrão J do Quadro Único, o tempo de 33 anos, 4 meses e 24 dias.

Foram incluídas no cálculo, os períodos em que o Dr. Manuel Figueiredo exerceu, no Registro Civil de Nascimento e Óbitos da comarca da capital, as funções de "copista" (24 de dezembro de 1919; a 3 de abril de 1923); escrevente juramentado, Oficial interino e Oficial vitalício (4 de abril de 1923, a 30 de julho de 1949) e novamente escrevente juramentado (22 de junho de 1950 a 21 de fevereiro de 1951). Total: 30 anos, 3 meses e seis dias.

Embora se tratando de funções exercidas em Ofício de Justiça, completamente à margem, nessa altura, de funcionalismo público, a inclusão de todo esse tempo foi admitida como serviço ao Estado.

É de crer que assim ocorresse, ao ser feita a contagem de 23 de fevereiro de 1953, porque, antes, fora reconhecido legal o período de 4 de abril de 1923 a 30 de julho de 1949, mediante o decreto n. 501, de 19 de setembro de 1949.

Nes o art. 192 da Constituição Federal, de 18 de outubro de 1946, nem o art. 97 e suas alíneas do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, que condensou o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará", então em vigor, ambos invocados na aludida certidão, autorizam o registro desse longo tempo de serviço nos assentamentos do citado serventurário.

Mas a lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o "Código Judiciário do Estado do Pará", republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do citado mês, por ter saído com incorreção na edição de 23 assim preceitua:

Art. 115 — São considerados titulares de Ofício de Justiça, promovidos mediante exame de habilitação, os escreventes de cartório.

Art. 356 — Os funcionários ou empregados de Justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado.

Sendo o Registro Civil de Nascimento e Óbitos em Ofício de Justiça, os seus escreventes, considerados titulares, possuem em exercício ou não, os mesmos direitos e vantagens dos funcionários ou empregados de Justiça e, por conseguinte, gozam das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado. E como a aposentadoria do Sr. Manuel Figueiredo foi decretada na vigência do Código Judiciário, desapareceram as razões que negariam validade ao referido cálculo.

A outra certidão comprobatória passada na Seção Administrativa da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) acusa a favor do beneficiário o tempo de serviço correspondente a 1.263 dias ou 3 anos, 5 meses e 18 dias, abrangendo o período de 14 de julho de 1952 a 31 de dezembro de 1955.

Por terem sido contados, no Departamento do Pessoal, 33 anos, 4 meses e 24 dias, de 24 de dezembro de 1919 a 28 de fevereiro de 1953, e na Seção Administrativa da COFAP, 3 anos 5 meses e 18 dias, de 14 de julho de 1952 a 31 de dezembro de 1955, executada, naquele Departamento, a revisão de todo o cálculo, inclusive o saldo de 4 meses de licença prêmio não gozada, sendo o resultado: tempo global de serviço — 36 anos, 4 meses e 17 dias.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955; mas não tendo sido notado o orçamento de 1956, os seus efeitos prolongaram-se ao corrente ano, de acordo com o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro. Entretanto, na lei n. 1.281, de 3 de março último, dispondo sobre abertura de crédito suplementar anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas da despesa do Orçamento vigente, já registrada neste Tribunal, segundo o venerando Acórdão n. 150, de 23 de março próximo findo, é que se encontra a confirmação dos vencimentos atribuídos ao beneficiário, pois o decreto da aposentadoria, reproduzido adiante, foi assinado a 20 de março e a lei n. 1.281, entrou em vigor no dia

primeiro desse mês.

Contém a verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica Departamento de Fomento, Tabela n. 54, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Padrão J — Veterinário — Cr\$ 30.000,00, por ano.

A classe é correspondente ao antigo padrão G.

Os proventos da aposentadoria, reunindo aos vencimentos integrais as vantagens concedidas na lei 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", como a gratificação adicional por tempo de serviço (arts. 38, inciso V, 143 e 145 e 227) e o acréscimo de 20% sobre a gratificação somada aos vencimentos, referentes a 35 anos de serviço (art. 162), ficam assim definidos:

	Cr\$
Vencimentos integrais de um (1) ano . . . . .	30.000,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais — gratificação adicional correspondente a 30 anos de serviço . . . . .	6.000,00
Total dos vencimentos . . . . .	36.000,00
Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos, relativos a 35 anos de serviço . . . . .	7.200,00
Proventos da aposentadoria . . . . .	43.200,00

Fundamentado em tudo isso, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Figueiredo, no cargo de Veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais . . . . . 20%, referente ao art. 162 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de . . . . . Cr\$ 43.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

(aa.) Edward Cateie Pinheiro — Augusto Correia.

Eis, aí, o resumo do expediente que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento o registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 328, de 4 de abril em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 249 do livro n. 1, sob o número de ordem 289.

A Presidência desta Corte, ainda dia 4, mandou proceder à competente autuação e encaminhou os autos ao ilustre Dr. Procurador. Fez-se a remessa no dia 6, tendo o Chefe do Ministério Público, junto a este Órgão, emitido a 16 o seu parecer. Cumprindo a designação feita e conforme o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, os autos, no mesmo dia 16, me foram entregues, a fim de que eu, como juiz-relator, submetesse o feito a julgamento, no prazo regimental.

Esse prazo é de quinze (15) dias; decorridos, porém, quatro (4) após, a distribuição, promovido o julgamento, através do presente relatório.

**VOTO**

Antecipei no Relatório as justificativas do meu voto, fazendo a análise minuciosa da matéria em seus vários aspectos. El-lo portanto, a formar com este um só todo, para qualquer efeito, não podendo nenhum deles ser referido isoladamente.

É incontestável, em face do direito assegurado pelo Código Judiciário do Estado, a legalidade do ato, por força do qual o Governador do Estado aposentou o Dr. Manuel Figueiredo, que antes foi titular de Ofício de Justiça, quer como escrevente juramentado, quer como serventurário, no cargo de veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Tendo provado essa legalidade, no texto do Relatório, falta-me, apenas concluir o meu voto: — Defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relatório e o voto do eminente relator, provo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, subscrevendo, integralmente, o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

**ACÓRDÃO N. 1.201 (Processo n. 2358)**

Requerente — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, na forma da lei conormemente alegou, o decreto n. 1926, de 15 de dezembro de 1955, expedido pelo Governador do Estado, sancionando por todos os titulares da Secretarias e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.079 de 17 de dezembro de 1955, por força do qual, e sem outras formalidades inerentes a um ato jurídico, o Estado transmitiu ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, por coação, a título gratuito, o domínio sobre um terreno, sem edificação, na Avenida Vin' e cinco de Setembro, entre as travessas Curuzú e Chaco, nesta cidade, com a área de 8.736m<sup>2</sup>, e Resolução n. 9, de 14 de março do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa e promulgada por sua Mesa, em a qual homologou o citado decreto governamental, com fundamento segundo foi declarado — no art. 23, alínea e, da Carta Magna Paraense, cuja divulgação se fez no "Diário da Assembleia" n. 497, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.165, de primeiro de abril corrente, tendo sido feita a remessa de todo o expediente com o ofício n. 237/56, de 4 de abril, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 249 do Livro n. 1, sob o número de ordem 293.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Mário Nepomuceno de Souza, que transformava o julgamento em diligência, negar o registro solicitado, pois o decreto governamental e a Resolução legislativa, sem o contrato de doação, não constituem objeto de julgamento nesta Corte.

O relatório do feito e as razões da sentença constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Au-

gusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — RELATÓRIO: — "O expediente do qual se originou este processo abrange os dois autos a seguir mencionados.

Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 18.079, de 17 de dezembro de 1953, o seguinte:

Decreto n. 1.926 — de 15 de dezembro de 1955.

Faz doação ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará de área de terreno sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados-contribuintes.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais; e

Considerando que é função normativa do Estado organizar e fiscalizar as instituições de previdência social;

Considerando que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, é uma entidade autárquica, de previdência social, criada pela lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953;

Considerando que entre as finalidades da referida autarquia se inclui construção de imóveis, destinados à obtenção de renda ou utilização pela mesma;

Considerando que a crise habitacional de nossos dias é por demais ostensiva para que careça de ser demonstrada;

Considerando que para a solução do problema habitacional, a base física é o maior obstáculo para as construções;

Considerando que o Estado é possuidor de terreno, sem edificação, sito à Avenida 25 de Setembro, ângulo das travessas Curuzú e Chaco, nesta cidade;

Considerando que dito terreno soluciona o problema de construções de casas que se propõe o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará;

Considerando que a doação pura e simples do citado terreno ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará ampliará os benefícios da referida autarquia aos seus associados-contribuintes,

Decreta:

Art. 1.º Fica doado a título gratuito ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, entidade autárquica instituída pela lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, o terreno sem edificação situado à Av. 25 de Setembro, entre as travessas do Chaco e Curuzú, com a área de 8.736 metros quadrados e perímetro de 440 metros, medindo 142,00 metros pela Avenida 25 de Setembro; 78,00 metros pela travessa Curuzú, com 52,00 metros de fundos, medindo perpendicularmente à mesma travessa, e 52,00 metros pela travessa do Chaco, com 90 metros de fundos, também medidos perpendicularmente a esta travessa.

Art. 2.º O imóvel ora doado destina-se diretamente a ser utilizado pelo donatário para edificação pelos seus recursos legais de casas residenciais que serão vendidas ou locadas aos seus associados-contribuintes na forma dos planos que forem elaborados para tais operações.

Art. 3.º Esta doação, nos termos do art. 23, letra b da Constituição Política do Estado só se considerará perfeita e definitiva após a sua aprovação regular pela Assembleia Legislativa do Estado, a qual este decreto será submetido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955. — (aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, José Jacinto AAben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Herminio Pessoa, Secretário de Estado de Saúde Pública, José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obaras, Terras e Viação, Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção.

O mesmo periódico, na edição de primeiro de abril corrente, sob o n.º 8.165, e através do "Diário da Assembléia" n.º 497, a ele anexo, divulgou o segundo assim redigido:

Resolução n.º 9.  
Homologa, na conformidade do artigo 23, letra c, da Constituição Política do Estado, o decreto n.º 1.926, de 15 de dezembro de 1955, do Governador do Estado. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica homologado por esta Assembléia Legislativa, na conformidade do art. 23, letra c, da Constituição Política do Estado, o decreto n.º 1.926, de 15 de dezembro de 1955, que faz doação, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, de área de terreno, sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados-contribuintes.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de 1956. — (aa) Efraim Bentes, Presidente, Reis Ferreira, 1.º Secretário, Ezenedito Carvalho, 2.º Secretário.

Para efeito do registro, na forma da Lei, conforme alegou, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário do Estado de Finanças, remeteu a esta Corte os dois aludidos actos, juntamente com o officio n.º 237/56, de 4 de abril em curso, entregue a 6, quando foi protocolado ás fls. 249 do livro n.º 1, sob o número de ordem 293.

O Exmo. sr. Ministro Presidente na mesma data, mandou que a Secretaria procedesse a competente atuação e, em seguida, encaminhasse os autos ao ilustre dr. Procurador.

Recebendo o processo no dia 9.º Chefe do Ministério Público junto a esta Corte, emitiu a 16.º seu parecer.

Fui designado, nesse dia, para como juiz, relator o feito. A distribuição concretizou-se a 17.º em virtude de que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Sendo hoje 20, fica evidente que promovo o julgamento no prazo legal, que é de uma quinzena, pois três (3) dias apenas, decorreram após a distribuição. É o relatório.

#### VOTO

Considerando o relatório parte integrante deste voto, para que não haja solução de continuidade e se faça a referências sempre conjunta, passo a examinar o aspecto legal da matéria em relação ao pretendido registro nesta Corte.

Os atos do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa, realizados em face da Constituição Paranaense, apresentam-se irregulares, revelando flagrante inversão:

Preceitua o art. 23, alínea "e", da referida Carta Política:

"Compete à Assembléia, com a sanção do Governador, resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado".

Como se vê, trocaram-se os papéis:

Em vez da Assembléia, foi o Governo que resolveu, sobre a alienação de bem imóvel, a título gratuito, consoante o decreto n.º 1.926, de 15 de dezembro de 1955 em vez do Governo, foi a Assembléia que mencionou o ato governamental, mediante a Resolução n.º 9, de 14 de março último.

Ao Chefe do Poder Executivo compete dirigir ao Legislador a necessária mensagem sobre o assunto, cabendo a Assembléia votar a competente lei, para o Governador mencioná-la.

O importante, porém é que nada existe, no momento, para esta Corte julgar e registrar.

Esclarecendo perfeitamente o assunto, vamos encontrar, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.733, de 8 de novembro de 1922, estes preceitos:

"Art. 766. — Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, ao que concerne ao acôrdo das vontades e ao objeto, observados, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo.

Art. 767, alíneas G e I — Para validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades: que sejam lavrados nas repartições as quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por lei, devem ser lavrados por Tabelião, e traduzidos legalmente em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira, e que sejam registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 768 — A alienação dos bens imóveis, dos navios ou dos estabelecimentos industriais do Estado, só poderá ser feita mediante autorização em lei de Orçamento ou em lei especial.

O que está sujeito a registro, no caso em julgamento, é o contrato de doação — matéria regida pelo Código Civil Brasileiro — e não os dois atos referidos, os quais apesar de irregulares, servirão para dar plena validade à escritura pública de doação. Esta, sim virá a julgamento e registro nesta Corte, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu parágrafo primeiro, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953 arts. 15, inciso III, e 16, quando, então, o Tribunal apreciara o fiel cumprimento do imperativo constitucional exarado no artigo 23, alínea e.

Consignando o citado artigo 766 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que "os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum" e o artigo 778 que em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que assim forem concluídos está o Governo obrigado a respeitar as disposições da Lei Civil.

Diz o artigo 1.165:

"Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita".

Acrescenta o artigo 1.168:

"A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular (artigo 1.144)".

O art. 1.134 a que se reporta o art. 1.168, estatui, no inciso II:

"E", outrossim, da substância do ato a escritura pública; nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a um conto de reis, contudo e penhor agrícola".

A lei n.º 1.768, de 18 de dezembro de 1952, estatuida pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, alterou o art. 1.134 do Código Civil Brasileiro, na parte referente ao inciso II, que passou a ter a seguinte redação:

"E", outrossim, da substância do ato a escritura pública; nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a dez mil cruzeiros...

(Cr\$ 10.000,00), excetuado o penhor agrícola".

Está patente que o valor estimativo do imóvel citado no decreto governamental é superior a Cr\$ 10.000,00, motivo por que o contrato de doação só pode ser através de escritura pública.

Por tudo isso, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Diante dos esclarecimentos contidos no relatório e no voto do sr. ministro relator acompanho-o integralmente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de ser transformado o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo faça anexar ao processo o respectivo contrato de doação, lavrado na forma da lei, para efeito de exame e julgamento deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 1.202 (Processo n. 2359)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o governo do Estado e Argemira da Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida e Maria Ferreira Alves Oeiras, para prestarem serviços de Servente, com exercício no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", mediante o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31-12-56:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 20 de abril de 1956.  
(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, Relator: — "Sou pelos registros solicitados neste processo, nos termos da lei vigente, n.º 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 1.203

(Processo n. 2.360)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro nesta Corte, os contratos de Terezinha de Jesus Pimentel e Zulmira de Souza Alvares, para os serviços de Auxiliares da Secretaria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 a cada uma, e duração do contrato até 31-12-56.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, Relator: — "RELATORIO — Ofício n.º 348, de 7 de abril de 1956 e autoado na Secretaria deste T. C. em 9 do mesmo mês, em que o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, dr. Arthur Cláudio Melo, em que solicita o registro dos contratos anexos, em que são celebrantes o Governo do Estado, representado pelo dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, diretor do Colégio Estadual "Dr. Pais de Carvalho" e Terezinha de Jesus Pimentel e Zulmira de Souza Alvares que irão prestar serviços naquele Colégio nas funções de "Auxiliar de Secretaria". Os atos foram assinados em 1 de janeiro deste ano cuja duração vai a 31 de dezembro também do ano corrente. Perceberão as mesmas os proventos de Cr\$ 1.000,00, mensais cada uma. Os referidos contratos não receberam a devida aprovação do Governador da época, porém o dr. Catete Pinheiro, Governador atual, os revalidou apondo a sua assinatura, dando-lhe efeito legal. Sempre a mesma desidia das repartições afetadas ao caso. A tabela 71, do Orçamento Suplementado em 10 de março do ano em curso prevê verba suficiente para ocorrer aos necessários encargos, e assim confirmaram as seções técnicas neste processo. A ilustrada Procuradoria julgou pela legalidade dos ditos contratos. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

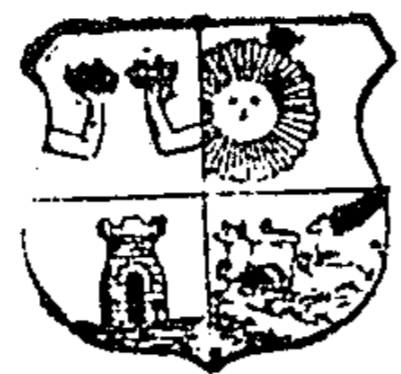
Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.660

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24/12/1953, Raimundo de Souza, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaracy, com os proventos integrais de acordo com o art. 161, item II, da Lei acima mencionada, isto é, Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n.º 204, de 27 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinho Rodrigues, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaracy, com os proventos integrais de acordo com o art. 161, item II, da Lei acima citada, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n.º 210 de 27 de março de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Oliveira Andrade, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaracy, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da Lei acima mencionada, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n.º 205, de 27 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício" nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 749 de 24-12-1953, Zenóbia Alvim Soares, titular do cargo isolado de "Professor", pádua G., lecionada na Escola República dos Estados Unidos, de acordo com o laudo médico n.º 275 de 3 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 3 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do § único do art. 260, combinando com a letra a do art. 261 e letra b do § 1.º do referido artigo, tudo da Lei Municipal n.º 1.372, de 14-8-1951, no posto de soldado, o bombeiro, João Vieira do Nascimento, com os vencimentos integrais, de Cr\$ 1.300,00 (hum mil trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 16.320,00 anuais, de acordo com a letra b do art. 279, da mencionada lei e o Ofício n.º 20/C.O.56, de 17-1-1956, daquela corporação.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 3 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24/12/1953, Walfredo Sabel, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaracy, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da citada lei, isto é, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais de acordo com o laudo médico n.º 208, de 27 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício" Inocencio Farias de Castro, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaracy,

por dois (2) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 169, de 13 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### RESOLUÇÃO N.º 11 — DE 8 DE MAIO DE 1956

Conta tempo de serviço a favor de Terezinha de Jesus Moreira da Silva Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a Terezinha de Jesus Moreira da Silva Marques, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de 1.611 (hum mil oitocentos e onze) dias ou seja 4 anos e 351 dias de serviços prestados a esta Câmara Municipal até o dia 13 de abril de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 8 de maio de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Mota**  
1.º Secretário  
**Jacyntho Rodrigues**  
2.º Secretário

### RESOLUÇÃO N.º 13 — DE 8 DE MAIO DE 1956

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Xaxier da Cunha Tembra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo do cargo de Diretor de Divisão da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de 1.708 (hum mil setecentos e oito) dias ou seja 4 anos e 137 dias de serviços prestados a esta Câmara Municipal até o dia 18 de abril de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 8 de maio de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente

### RESOLUÇÃO N.º 14 — DE 18 DE MAIO DE 1956

Concede trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Vereador Lourival Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Sr. Vereador Lourival Gomes da Silva, de acordo com o art. 12, letra a), do Regimento Interno desta Casa, a partir de 11 de maio de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em

18 de maio de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Secretário  
**Jacyntho de Pinho Rodrigues**  
2.º Secretário

### RESOLUÇÃO N.º 15 — DE 21 DE MAIO DE 1956

Concede ao Vereador Jacyntho de Pinho Rodrigues, vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde, ao Vereador Jacyntho de Pinho Rodrigues, a partir do dia 21-5-56.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 21 de maio de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Secretário

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do artigo 19 combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno Convoca o Sr. Napoleão de Oliveira Martins suplente de Vereador pela Legenda da União Democrática Nacional, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Lourival Gomes da Silva, licenciado para tratamento de saúde a partir de 18 de maio de 1956.

Câmara Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

(a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

(G — 22/5/56).

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca, o Sr. Carlos Alberto de Plafilha, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Republicano, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Jacyntho de Pinho Rodrigues, licenciado para tratamento de saúde a partir de 21-5-56.

Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

**Dr. Carlos Costa de Oliveira**  
Vereador

(G — 22 5 56).